

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.

A medida visa disciplinar, em âmbito municipal, a atuação das organizações sociais, assunto já normatizado tanto na esfera federal, quanto na estadual, respectivamente, pela Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e pela Lei Complementar Estadual nº 846, de 4 de junho de 1998, tratando-se de importante instrumento direcionado à descentralização de atividades e serviços não-exclusivos do Poder Público, mediante sua absorção por entidades não-lucrativas pertencentes ao chamado "terceiro setor", a fim de associar o bom desempenho das ações sociais de natureza privada nas áreas do ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio, ambiente, cultura e saúde, aos demais meios de aperfeiçoamento da gestão pública.

A propósito, vale lembrar que diversas organizações sociais têm apresentado resultados expressivos, notadamente no setor da saúde, um dos primeiros a adotar esse novo modelo de gestão pública, em funcionamento desde 1998.

No Estado de São Paulo, por exemplo, cerca de 133 (cento e trinta e três) hospitais públicos são administrados atualmente por essas entidades - a maioria com reconhecida experiência na prestação e administração serviços de saúde e serviços sociais, outras ligadas a universidades - que têm oferecido serviços de saúde de melhor qualidade, além de obterem maior produtividade, dispondo das mesmas verbas concedidas ao setor público.

Desse modo, as entidades qualificadas como organizações sociais, dotadas de maior flexibilidade e autonomia para gerenciar recursos, no tocante à contratação de pessoal, reposição de materiais e aquisição de equipamentos modernos, ensejam a formação de um vantajoso sistema de parceria entre a sociedade e o Poder Público, ao qual compete o fomento das atividades publicizadas e a fiscalização de seus resultados, por intermédio do contrato de gestão.

De domínio público e acessível a qualquer cidadão, o contrato de gestão constitui meio eficaz para o controle social, vez que define os objetivos, resultados desejados, metas de desempenho organizacionais, sociais e produtivas a serem alcançadas em determinado tempo, formas de avaliação de metas e resultados e recursos públicos empregados, dentre outros pontos.

Por outro lado, impende ressaltar que, não obstante as organizações sociais proporcionem a possibilidade de aliar a agilidade da área privada ao atendimento das inúmeras necessidades da população, as prerrogativas de formulação e implementação de políticas públicas continuam a Cargo da Administração, sem prejuízo da participação da sociedade, assegurado seu devido controle.

Impulsionada pelo êxito obtido nos âmbitos federal e estadual, a presente mensagem propõe a implantação desse novo modelo de gestão, baseado na qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que exerçam atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, bem como atendam aos requisitos previstos na legislação aplicável.

Cabe, ainda, destacar que essa forma de parceria não apenas imprime à ação pública maior agilidade e alcance social, como também favorece sua fiscalização de forma mais direta e eficiente, mediante a participação de representantes dos segmentos interessados da sociedade civil e do Poder Público no Conselho de Administração da entidade, promovendo maior integração entre os setores públicos e privado e a sociedade.

Destarte, a medida ora proposta permitirá à Administração Municipal contar com esse novo instrumento de gestão, que assume especial relevância diante da atual situação enfrentada pelo Município de São Paulo, premido pela exiguidade de recursos administrativos, materiais e financeiros, em face dos numerosos problemas e carências da população paulistana, favorecendo o acesso, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados aos munícipes, haja vista que propicia melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, conferindo maior autonomia administrativa e financeira e mais agilidade ao gerenciamento da entidade qualificada.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e restando bem demonstrado o relevante interesse público que ampara a mensagem, submeto o presente projeto de lei à apreciação Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

JOSÉ SERRA
Prefeito